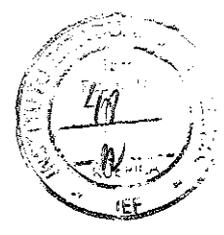


AO Instituto Estadual de Florestas – IEF

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Prédio Minas, 1º e 2º andar.
 Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais
 Rodovia João Paulo II, 4143
 Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - Minas Gerais
 Cep: 31630-900 Telefone: Ligue Minas - 155-opção 7
 Telefone Geral da Cidade Administrativa: (31) 39151000



Auto de Infração nº. 26632/C2009
Recorrente: Ari Humberto Ferreira

Ari Humberto Ferreira, brasileiro, produtor rural em Coromandel MG, portador da cédula de Identidade M-3.454.324 M-1.069.182 expedida pela SSP/MG, e do CPF nº. 366.663.786-87 residente e domiciliado na Rua Dona Dórica, nº 40, Centro, Coromandel MG, CEP. 38550-000, vem mui respeitosamente e com o devido acato à presença deste órgão ambiental competente, dentro do prazo legal à presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO** em face do auto de infração acima em epígrafe, fazendo-o pelos motivos que passa a expor e requerer o que segue:

I - DOS FATOS

- 1.) Que no dia 16 de dezembro de 2009, o recorrente foi autuado, através do auto de infração nº. 26632/C2009, sob a seguinte alegação da autoridade autuante;
- 2.) *“Causar poluição ambiental mediante o lançamento de rejeitos em local impróprio, trazendo dano às espécies vegetais, podendo resultar dano aos recursos hídricos e/ou prejudicar a saúde e o bem estar da população. Rejeitos de uma granja de suínos.”*
- 3.) Por ocasião da autuação a autoridade policial aplicou ao recorrente uma multa no valor de **R\$20.001 (vinte mil reais e um centavo)**, conforme auto de infração, em anexo.
- 4.) Foi apresentada defesa, onde a mesma não foi acatada, atualizando a multa para **R\$23.015,93**, conforme anexo.
- 5.) É o que se tem a relatar.

II – RAZÕES RECURSAIS.

1.) Primeiramente cabe salientar que o recorrente está com a propriedade regularizada junto ao órgão ambiental, **Licença Ambiental Nº. 10319/2007/001/2007 - LOC, Outorga**, processo nº 07612/2007 e cadastro “uso insignificante”.

2.) Acresce, entretanto salientar, que o autuado proprietário do imóvel rural em questão, denominado Fazenda Bonito de Baixo, município de Coromandel/MG, que os dejetos, na forma líquida são lançados na "Lagoas de Estabilização impermeabilizada com manta plástica. O tempo de estabilização é de 120 dias. Os dejetos são distribuídos através de chorumeira nas pastagens e áreas destinados ao cultivo agrícola, após passar por um período de 120 dias de estabilização, conforme recomendações da equipe que analisou o processo e aprovou o licenciamento da referida propriedade, em 15/05/2008.

3.) Outrossim, é importante ressaltar que a EMBRAPA recomenda a estabilização dos dejetos suínos por um período de 90 dias, mas, por medida de segurança a equipe técnica da SUPRAM Uberlândia recomenda 120 dias de estabilização após passar pelo processo de estabilização. Após este período os dejetos poderão ser aplicados sem causar danos ao meio ambiente, pelo contrário funciona com fertilizante orgânico.

4.) Conforme afirmação da autoridade autuante, os dejetos foram distribuídos em locais impróprios, podendo resultar danos aos recursos hídricos, prejudicar a saúde, o bem estar da população e causar danos as espécies vegetais e o bem estar da população. O dejeito estabilizado, já na forma de adubo orgânico/fertilizante é benéfico ao solo, melhora as condições físico-químico, aumenta seu potencial produtivo e, em condições normais de umidade revigora/fortalece as espécies vegetais.

5.) Cumprе acrescentar, que em contrapartida do alegado pelos militares, onde não foi feita nenhuma perícia técnica a fim de averiguar suposto dano, desde a época todo ano o recorrente cumpre suas condicionantes e até os dias de hoje nenhuma anomalia/dano foi constatada no solo, estando com suas licenças e obrigações todas em dia, com a granja em pleno funcionamento a mais de 13 anos, o que comprova o correto manuseio dos rejeitos!

6.) Ao contrário, a terra hoje é rica e saudável, servindo-se a agricultura e pecuária, coisa que não seria possível caso fosse verdade a alegação da polícia ambiental.

Por fim, consigna o recorrente que, a renda da propriedade dá apenas para arcar com as despesas, pois vive de agricultura familiar (conforme anexo), razão por que ele não possui condição de arcar com o pagamento da multa que lhe foi aplicada, frise-se, no valor de **R\$23.015,93 !!** .

III – DO PEDIDO.

1.) Face ao exposto, requer o recorrente que Vossa Senhoria conheça o presente recurso, dando-lhe provimento, determinando a anulação do auto de infração objeto do presente recurso ou, alternativamente, que o mesmo seja reduzido drasticamente o valor da multa que lhe foi interposta, pois não tenho condições de pagar o valor real da obrigação que não ocasionei.

Termos em que,
Pede deferimento.

Coromandel, 26 de maio de 2022.

[Handwritten Signature]
Art Humberto Ferreira